



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO



LEI N.º 474/2008

COCALZINHO DE GOIÁS, 30 DE JUNHO DE 2008

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal no Município de Cocalzinho de Goiás, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de deliberar, fiscalizar, normatizar e orientar a política de remuneração de pessoal.

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COMPAR, têm caráter deliberativo, fiscalizador, normativo e orientador da política de remuneração de pessoal.

Parágrafo Único. Entende-se como política de pessoal a criação e extinção de cargos, a definição de salário e vantagens remuneratórias, os mecanismos de aperfeiçoamento, capacitação e qualificação, criação e implementação de planos de cargos ou planos de carreira, seleção, recrutamento, admissão e demais atos referentes aos recursos humanos.

Subseção I

Da Estrutura do Conselho

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal terá os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, que serão eleitos dentre os membros do conselho.

Art. 4º. O conselho adotará na execução dos seus trabalhos e de acordo com suas necessidades, Comissões Especiais, formadas em número máximo de 03 (três) conselheiros.

Art. 5º. O Conselho poderá solicitar o apoio técnico de profissionais para realização de estudos ou para contribuir na solução de problemas.

Subseção II

Da Composição do Conselho

Art. 6º. O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal será composto por representantes indicados: 01 pela Secretaria de Administração, 01 pela Secretaria de Finanças, 01 pela Secretaria de Educação, por 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB e de 02 representantes dos profissionais do magistério público municipal.

§ 1º. Para cada membro titular será indicado 01 (um) suplente.

§ 2º. O mandato terá duração de dois anos podendo ser prorrogado pelo mesmo período de tempo.

§ 3º. Os representantes de cada órgão, titular e suplentes indicado para compor o conselho terão que ser integrantes do Quadro Efetivo Municipal



Subseção III
Das Competências, Deliberações e Funcionamento
Das Competências

Art. 7º. No uso de suas competências o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, deverá observar as disposições da Lei de criação dos cargos e de outras normas estabelecidas pelos Órgãos competentes, a Lei Orgânica do Município e legislação pertinente.

Art. 8º. Com base na legislação citada no artigo anterior, o Conselho deverá analisar e deliberar sobre:

- I – criação e extinção de cargos;
- II – admissão;
- III – concessão de vantagens;
- IV – promoção;
- V – cedência com ônus para o Município;
- VI – criação e/ou alteração de estruturas de carreira e de estatutos.

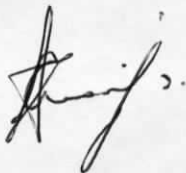
Subseção IV
Das Deliberações

Art. 9º. As deliberações e decisões do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal serão publicadas na forma de Resoluções ou Instruções, assinadas pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e o Relator.

Subseção V
Do Funcionamento

Art. 10. O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal funcionará no prédio sede da Prefeitura Municipal sendo suas reuniões ordinárias e extraordinárias:

- I - as reuniões ordinárias serão em número de 03 (três) por bimestre;



II - as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por dois terços dos membros do conselho;

III - as reuniões serão presididas pelo Presidente e na sua ausência, pelo Vice-Presidente e na sequência pelo 1º Secretário;

IV - Das reuniões serão lavradas atas que serão confeccionadas seguindo uma ordem numérica sendo assinadas pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e por todos os presentes as reuniões, que serão encadernadas no final de cada ano.

Subseção VI

Das Comissões Especiais

Art. 11. As comissões especiais serão criadas por ato do Presidente e destina-se a realização de estudos e análises de documentos e processos:

§ 1º. No ato em que designar a Comissão Especial, o Presidente definirá o prazo para apresentação de relatório e parecer;

§ 2º. As comissões especiais poderão solicitar do Presidente, todos os meios necessários à consecução de suas atividades, inclusive a participação de assessoria técnica conforme o caso.

Subseção VII

Das Competências e Atribuições da Diretoria

Do Presidente

Art. 12. Compete ao Presidente:

I – representar o Conselho em juízo e fora dele;

II – presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho;

III – convocar, presidir e encerrar as sessões ordinárias e extraordinárias;

IV – aprovar a pauta e ordem do dia das sessões;

V – definir a matéria objeto de votação;

VI – constituir as Comissões;

VII – manter o regular funcionamento do Conselho;

VIII – expedir as resoluções aprovadas pelo Conselho.

IX – convocar os conselheiros suplentes.



Subseção VIII

Do Vice-Presidente

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente:

- I** – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II** – auxiliar o Presidente no desenvolvimento de suas atribuições, quando solicitado;
- III** – completar o mandato do Presidente, em caso de vacância;
- IV** – exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Subseção IX

Do Primeiro Secretário

Art. 14. Compete ao Primeiro Secretário:

- I** – executar as determinações emanadas da Presidência;
- II** – supervisionar as atividades administrativas do Conselho;
- III** – cuidar da correspondência e documentos;
- IV** – redigir as atas e outros documentos;
- V** – promover a divulgação dos atos do conselho;
- VI** – exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Subseção X

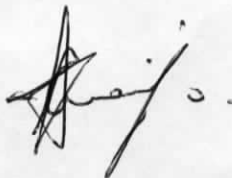
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 15. As decisões do conselho serão tomadas através de votação, dos seus membros, considerada a maioria simples e:

I - cada membro do Conselho terá direito a um único voto e no caso de empate o Presidente fará o desempate.

II - todo assunto tratado ou apreciado pelo Conselho tramitará, obedecendo a forma processual, devendo sempre que necessário ser solicitada à participação da Procuradoria Jurídica do Município.

III - o Conselho poderá convocar técnicos prestadores de serviços ao Município, para assessoramento nas atividades do conselho.



Art.16. O Conselho deverá elaborar seu regimento no prazo de sessenta dias da publicação desta lei.

Parágrafo Único. O regimento deverá ser levado a apreciação do Chefe do Poder Executivo para expedição de ato de aprovação.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos 30 de junho de 2.008.


SALOMÃO COSTA ARAÚJO
Governo Municipal